

CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 84.139.732/0001-57

Estado do Pará Comissão Permanente de Licitação

Folhas 005



Na expectativa do deferimento desse importante ^{Servidor} pleito, apresento, em anexo, proposta para a prestação serviços do Profissional de advocacia ISRAEL LIMA RIBEIRO, ficando à disposição de V. Exa. Para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

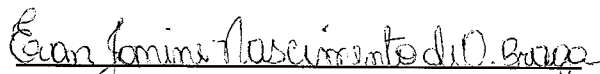
Ressalto que a compreensão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), a luz da legislação quanto a contratação de profissionais da advocacia, via inexigibilidade de licitação, encontra-se postulada no recente entendimento do colegiado, o qual emitiu Prejulgado de Tese nº 011/2014, de 15 de maio de 2014, através da Resolução nº 11.495, reconhecendo o critério de **confiança**, além da especialidade e singularidade, como elemento fundamental e justificador da inexigibilidade na contratação de consultoria contábil e **jurídica**.

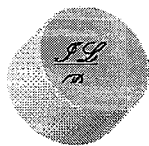
No bojo da resolução nº 11.495, o TCM/PA destaca o entendimento sumulado do TCU (súmula 254):

*“a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviços de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do **executor de confiança**, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação, inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei Federal nº 8.666/93”.*

Sendo o que temos para o presente momento, subscrevo-me com votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Evan Janine Nascimento de Oliveira Braga
Diretora Administrativa Financeira



ISRAEL LIMA RIBEIRO
ADVOGADOS

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 025

Servidor: _____

Ainda, outros serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica que a Casa Legislativa necessitar, dentro do ramo e área de atuação profissional do PROPONENTE.

2. **PRAZO** - 12 (doze) meses, iniciando-se em janeiro de 2021 e com término em dezembro de 2021, com possibilidade de prorrogação.
3. **VALOR** - R\$ 2.900,00 (sete mil reais) mensais, bruto, correspondendo ao valor total de R\$- 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais).
4. **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** - Advogado com ampla experiência de atuação no mercado nas áreas de necessidade das Câmaras Municipais, com atuação em várias Câmaras Municipais, como do Município de Bom Jesus do Tocantins/PA, São João do Araguaia/PA e Brejo Grande do Araguaia/PA, com endereço profissional na Av. Antônio Maia, 1727, Velha Marabá - Marabá Pará e na Passagem Cabedelo, 84, Apto. 904 Sacramento - Cidade Belém Pará. No mais, segue Atestado de Capacidade Técnica e as respectivas Certidões Negativas dos órgãos competentes, como, justiça Federal, Estadual, bem como Justiça do Trabalho e Municipal.

A presente proposta, de um modo geral, não dista a dos parâmetros do serviço oferecido e da margem de conhecimento no assunto pelo PROPONENTE, fazendo com que a possibilidade da contratação apenas venha corroborar ainda mais com o reconhecimento profissional declarado.

Marabá/PA, 04 de janeiro de 2021.

ISRAEL LIMA
RIBEIRO:17517664204
Assinado de forma digital por
ISRAEL LIMA RIBEIRO:17517664204
Dados: 2021.01.04 13:20:59 -03'00'

DR. ISRAEL LIMA RIBEIRO

Advogado OAB/PA - 20.718

Av. Antonio Maia, 1727, Velha Marabá - CEP: 68.500-005 - Marabá Pará e Passagem Cabedelo, 84, Apto. 904 - CEP: 66.120-320 - Belém Pará - Telefone : (94) 99219-1886 - (91) 98043-0164 - E-mail - israelpalestra@yahoo.com.br.



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

Comissão Permanente de Licitação
Folhas 003
Sevidur: l

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

10.1. - Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao Contratado, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93;

11.2 - a tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação;

11.3 - O Contratado não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;

11.4 - é vedado ao Contratado sublocar total ou parcialmente a prestação de serviço contratado, salvo autorização expressa da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação do extrato do presente Contrato correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia-Pa, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

13.2 E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

PIÇARRA-PA, 07 de Janeiro de 2019
MARCOS ROGERIO DE SOUSA Assinado de forma digital por MARCOS
CHAGAS:80262015315 ROGERIO DE SOUSA CHAGAS:80262015315
Dados: 2019.01.08 10:22:41 -03'00'
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02
KENNEDY KESSIA DOS SANTOS Assinado de forma digital por
SANTOS KENNEDY KESSIA DOS SANTOS
ARARUNA:01575685205 ARARUNA:01575685205
Dados: 2019.01.08 12:25:40 -03'00'
KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA
CPF 015.756.852-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 010

Sevidor: [assinatura]

surtam os seus efeitos legais.

PIÇARRA - PA, 20 de dezembro de 2019

MARCOS ROGERIO DE SOUSA
CHAGAS:80262015315

Assinado de forma digital por
MARCOS ROGERIO DE SOUSA
CHAGAS:80262015315
Dados: 2019.12.20 11:04:18 -03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA

CNPJ(MF) 01.620.190/0001-02

CONTRATANTE

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS
ARARUNA:01575685205

Assinado de forma digital por
KENNEDY KESSIA DOS SANTOS
ARARUNA:01575685205
Dados: 2019.12.20 15:40:21 -03'00'

KENNEDY KESSIA DOS SANTOS ARARUNA

CPF 015.756.852-05

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CONTRATO N° 2020003
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020-03 CMBGA

Comissão Permanente de Licitação
 Folhas: 011
 Servidor: [assinatura]

CONTRATO N° 2020003, ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL SOB O N° 9/2020-03 CMBGA, QUE FAZEM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA E BORGES & CORTEZ ADVOCACIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na Travessa Moacir Fernandes de Sousa, s/n, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 22.937.502/0001-86, representada pelo Sr. JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n° 365.159.732-68, residente na Travessa Pará, s/n, e de outro lado a empresa BORGES & CORTEZ ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 29.253.519/0001-63, estabelecida à Folha 31, Quadra 07, Lote 22, Sala A, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.507-590, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. CÉZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES, residente na Folha 31, Quadra 07, Lote 22, Nova Marabá, Marabá-PA, portador do CPF 972.727.281-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2020-03 CMBGA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA NO ANO DE 2020.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|---|---------|------------|----------------|-------------|
| 061080 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO. | MÊS | 06,00 | 3.500,00 | 21.000,00 |
| VALOR GLOBAL R\$ | | | | | 28.000,00 |

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Presencial n° 9/2020-03 CMBGA e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 014

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - executar os serviços, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara;

1.8 - refazer os serviços considerados em desacordo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Presidente da Câmara;

1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 9/2020-03 CMBGA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
22.937.502/0001-86



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 015

Servidor S

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CÂMARA MUNICIPAL, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CÂMARA, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a prestação de serviços caberá a um servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020, Atividade 1101.01.031.0001.2-002 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 016

Servidor: 0

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a Câmara Municipal.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

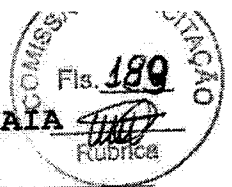
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

Comissão Permanente de Licitação
 Folhas 017
 Servidor: [assinatura]

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 57 e art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, e, prorrogado em prazo, conforme disposto no art. 57, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

4.
 [assinatura]



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 019

Sevidor l

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

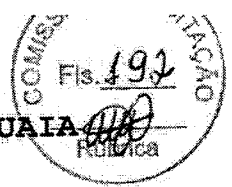
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial 9/2020-03 CMBGA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
22.937.502/0001-86



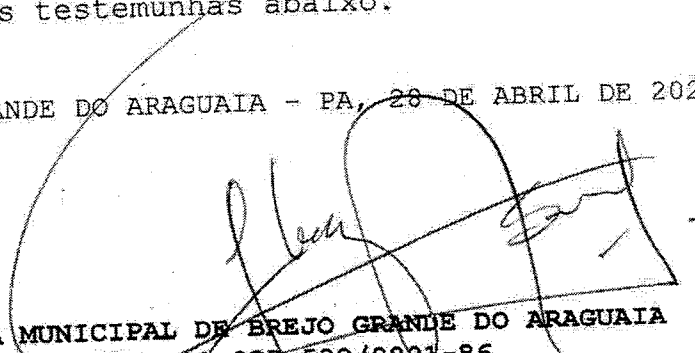
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

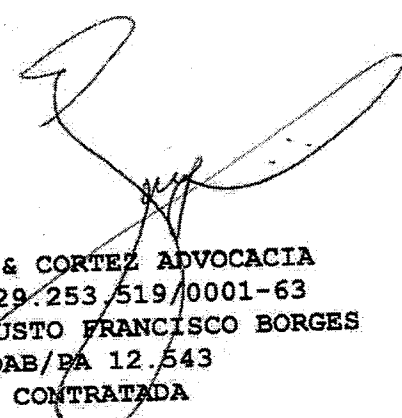
BREJO GRANDE DO ARAGUAIA - PA, 28 DE ABRIL DE 2020

Comissão Permanente de Licitação

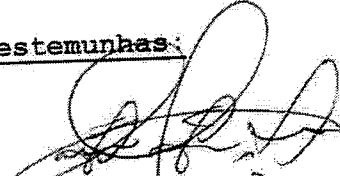
Folhas 020

Servidor el

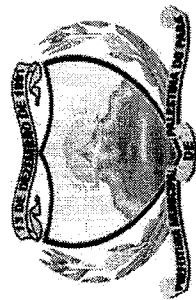

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
CNPJ: 22.937.502/0001-86
JOSÉ NILSON LOPES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE


BORGES & CORTEZ ADVOCACIA
CNPJ: 29.253.519/0001-63
CÉZAR AUGUSTO FRANCISCO BORGES
OAB/PA 12.543
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 659.955.462-87

2. Aline Gomes Mocal
CPF: 029.449.730-31



APURAÇÃO DO PREÇO MÉDIO



| ITEM | QTD. | TÍTULO | UNIDADE | ISRAEL LIMA RIBEIRO | | BORGES E CORTEZ | | KENNEDY KESSIA DOS | | MÉDIA DE | | ISRAEL LIMA RIBEIRO | |
|-------|-------|-----------------------------------|---------|---------------------|---------------|-----------------|---------------|--------------------|---------------|--------------|---------------|---------------------|-------------|
| | | | | V.UNITÁRIO | VALOR TOTAL | V.UNITÁRIO | VALOR TOTAL | V.UNITÁRIO | VALOR TOTAL | PREÇOS - | RS UNIT. | CPF: 175.176.642-04 | OAB: 20.718 |
| 01 | 12,00 | Assessoria e Consultoria Jurídica | MÊS | R\$ 2.900,00 | R\$ 34.800,00 | R\$ 3.500,00 | R\$ 42.000,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 | R\$ 3.466,67 | R\$ 2.900,00 | R\$ 34.800,00 | |
| TOTAL | | | | | R\$ 34.800,00 | | R\$ 42.000,00 | | R\$ 48.000,00 | | R\$ 34.800,00 | R\$ 34.800,00 | |

Comissão Permanente de Licitação

Folhas: 021

Servidor: P